



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 043/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ESCOLA BILÍNGUE – "BILINGUAL CITIES", NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Cria o programa "ESCOLA BILÍNGUE – BILINGUAL CITIES" na Rede Municipal de Educação de Assaí, de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação Plurilíngue no Brasil, com objetivo em desenvolver a aprendizagem da língua estrangeira e contribuir para o repertório cultural na formação integral inclusiva dos alunos e professores.

Artigo 2º - As Escolas Bilíngües se caracterizam por promover currículo com a inserção da língua estrangeira através de atividades socioemocionais, visando o desenvolvimento de competências e habilidades linguísticas dos alunos. No programa Escola Bilíngue, o aluno passa por um processo de imersão no segundo idioma, adquirindo fluência enquanto utiliza o idioma como ferramenta de aprendizado de conceitos diversos.

Artigo 3º - No modelo bilíngue deverá ser considerada a língua de comunicação e de instrução, possibilitando aos alunos o acesso ao conhecimento e a reflexão sobre o funcionamento da língua e da linguagem em seus diferentes usos.

Artigo 4º - A Matriz Curricular deverá contemplar, no Projeto Político Pedagógico - PPP, todas as disciplinas conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB e as Diretrizes Curriculares Nacionais próprias à etapa de ensino pretendida e as demais necessárias ao intento do ensino ministrado na Escola Bilíngue.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

Artigo 5º - A carga horária inicial de imersão na língua inglesa será de 30%, o restante da carga horária será ministrada em língua portuguesa, cumprindo a grade curricular proposta no projeto político-pedagógico da instituição.

Artigo 6º - A Escola Bilíngue tem por concepção manter a identidade cultural, valorizando a cultura do país orientador do currículo e o domínio na respectiva língua estrangeira.

§ 1º - A Escola Bilíngue contemplará em sua estrutura e organização a imersão na língua Portuguesa, trabalhando e valorizando o pluralismo de idéias e culturas dos países envolvidos.

§ 2º - A Escola Bilíngue tem por concepção manter a identidade brasileira e o domínio de uma ou mais línguas estrangeiras, possibilitando o contato e a valorização da cultura estrangeira.

§ 3º - A Escola apresentará um ambiente em que se falam duas línguas vivenciadas por meio de experiências culturais, em diferentes contextos de aprendizado e número diversificado de componentes curriculares, de forma que o aluno incorpore, ao longo do tempo, a competência linguística.

§ 4º A Escola deverá atender aos preceitos da legislação educacional brasileira.

Artigo 7º - Os profissionais que atuarão nas referidas Escolas Bilíngues deverão ser integrantes do quadro do Magistério Municipal, habilitados na sua área de atuação e deverão receber treinamento continuado no desenvolvimento das metodologias a serem aplicadas, tendo formação complementar em Educação Bilíngue (curso de extensão com no mínimo 120 (cento e vinte) horas).

Artigo 8º - O Programa "Escola Bilíngue" será implantado gradativamente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, a partir do planejamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, AOS ___ DE SETEMBRO DE 2023.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata-se de uma transformação na Rede Municipal de Educação de Assaí, que proporcionará aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I um desenvolvimento sólido em mais de um idioma. O crescimento de escolas que se dizem bilíngues ocorre, sobretudo, na rede privada, mas é importante considerar que cerca de 80% dos estudantes brasileiros da educação básica estão matriculados em escolas públicas.

A *metodologia do ensino bilíngue* permite que o estudante aprenda dois idiomas no seu dia a dia, na forma falada e escrita. A formação bilíngue visa desenvolver todos os aspectos da língua estrangeira: a oralidade (ouvir e falar), além de ler e escrever e conhecer os aspectos culturais da língua. A necessidade do domínio de uma segunda língua não é novidade. No Brasil isso fica ainda mais claro quando observamos o grande número de escolas de idioma, principalmente de inglês. O inglês é considerado a língua da comunidade internacional, presente nos veículos de comunicação, entretenimento, mídias sociais, órgãos mundiais, informação digital como também na área acadêmica (DAVID, 2005). A própria BNCC (BRASIL, 200x) elencou o inglês como a única língua estrangeira obrigatória no Ensino Fundamental dos Anos Finais e Ensino Médio.

Assim, essa língua é considerada como uma das commodities – juntamente com o domínio da tecnologia - que tem o poder de acirrar as desigualdades sociais (MOITA LOPES, 2005). Assim, mesmo sendo o país com maior volume de escolas, somente 5% da nossa população fala uma segunda língua e, desses, apenas 3% são fluentes no inglês. Existem dados que apontam um número praticamente exclusivo de escolas bilíngues na rede particular de ensino, embora 80% dos alunos brasileiros estejam matriculados na rede pública. Dados da Associação Brasileira do Ensino Bilíngue aponta que entre 3% e 5% das escolas privadas ofertam algum modelo de ensino bilíngue. Isso significa que uma parcela ínfima dos alunos brasileiros tem acesso à educação bilíngue de línguas de prestígio, o que nos alerta para o aumento das desigualdades educacionais em relação ao aprendizado de línguas entre os setores de ensino do país. Em meio a dados alarmantes, justifica-se a necessidade de incorporação de escolas bilíngues também no setor público, para que este



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

conhecimento, status e os próprios benefícios da educação bilíngue não sejam restritos somente à elite brasileira, acirrando as desigualdades já existentes.

Com isso, o projeto de implantação da ESCOLA BILÍNGUE faz parte da *estratégia* de fortalecimento do ensino da Rede Municipal de Educação, dessa forma com a criação do PROGRAMA "ESCOLA BILÍNGUE" deverá ser inaugurada uma nova fase na vida dos alunos assaienses, garantindo oportunidades através do aprendizado de idioma estrangeiro e sua cultura.

Tendo em vista a importância do tema para construção de uma escola de qualidade, solicitamos dos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal